



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário João Paulo II

PROJETO DE LEI Nº 010 /2023

Autor: Luiz Leonor Zanetti Lube

O vereador Luiz Leonor Zanetti Lube, no uso de suas atribuições e prerrogativas regimentais, encaminha o presente projeto de Lei nº 010/2023, que institui e dá outras providências.

 CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA	Protocolo nº <u>470</u>
	<u>07/03/2023</u> Assinatura 

Dispõe sobre a autorização de qualificação, treinamento e protocolo dos funcionários de bares, boates, restaurantes, eventos e casas noturnas para estabelecerem atendimento e auxílio às mulheres vítimas de violência, assédio, ou que se sintam em situação de risco no município de Viana/ES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado que os bares, boates, restaurantes, eventos e casas noturnas estabeleçam protocolos e medidas que auxiliem às mulheres vítimas de violência, assédio ou que se sintam em situação de risco, nas dependências dos ambientes mencionados no Município de Viana/ES.

Art. 2º Os estabelecimentos citados no artigo anterior, poderão adotar em suas dependências capacitação de todos os funcionários, treinamento e protocolos de atendimento para que estejam habilitados a auxiliar e reconhecer as situações de violência, assédio ou situação de risco que possa ocorrer no ambiente.

§1º. Os estabelecimentos poderão afixar em locais de fácil visualização, cartazes com a indicação dos procedimentos adotados para fornecer suporte e auxílio no atendimento às mulheres vítimas de violência, assédio ou que se sintam em situação de risco.

§2º. Outros meios de comunicação poderão ser adotados pelos estabelecimentos citados nesta lei.

Art. 3º. Identificada a prática das condutas previstas nesta lei, o estabelecimento que optar pela qualificação, capacitação, treinamento e protocolos de todos os funcionários, será responsável por prestar auxílio e suporte à vítima desde o acolhimento inicial, podendo inclusive acompanhá-la até o veículo, ao atendimento médico, a sua residência, direcioná-la até a delegacia especializada ou, na sua ausência, a delegacia mais próxima.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário João Paulo II

Art. 4º. Para a garantia da sua execução, esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta lei visa a fortalecer o arcabouço jurídico municipal, incluindo medidas que visam a proteção da mulher em situações de assédio e violência em âmbito urbano.

É sabido que a nossa Carta Constitucional, as nossas Cortes Judiciárias, nossos órgãos de fiscalização, controle e defesa possui entendimento unificado de que procedimentos para a defesa das mulheres precisam ser adotados tanto em âmbito federal, estadual e municipal.

As constantes notícias veiculadas na mídia sobre o assédio e a violência contra a mulher em ambientes festivos, como bares/boates/casas noturnas/restaurantes e similares, exige do poder público que medidas sejam tomadas para a proteção das mulheres vítimas de todos os tipos de violência.

O mapa da violência do Estado do Espírito Santo, segundo a SEDH (Secretaria Estadual de Direitos Humanos), informa que no ano de 2022 Viana/ES fechou com a taxa de feminicídios a cada 10.00 mulheres em 0,63% (02 feminicídios registrados), comparado com os outros municípios deste estado.

Os índices supracitados são fruto de uma política pautada nos direitos e garantias das mulheres, de políticas públicas de acolhimento ofertadas por esta municipalidade e a atuação constante desta casa de leis na manutenção, promoção e aprimoramento das legislações que consubstanciam tais medidas afirmativas.